

SPS

*Cartório Notarial de S. Pedro do Sul*  
*Notário: David Gomes*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a fotocópia anexa, expedida por este Cartório e que compreende cinquenta folhas de uma face, tem o valor de certidão de teor e está em conformidade com o original reproduzido que é uma escritura exarada a folhas 2 a folhas 26vº do respectivo Livro de Notas para Escrituras Diversas, número 99-1, deste Cartório.

Cartório Notarial de S. Pedro do Sul, 08 de Setembro de dois mil e nove.

O ~~Notário~~, / A(O) Técnica(o) do Notariado,

*David Gomes*

*Bairro Belo Horizonte, 47 - 3660 - 456 S. Pedro do Sul*  
*E - mail: cnspedrosul@sapo.pt \* Telefone: 232 728225 \* Fax: 232 728226*

*99-D*

Livro	Folhas
99-D	2

*Juny*

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia dezanove de Maio de dois mil e nove, no Salão Nobre da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Pedro do Sul, na Rua Serpa Pinto, n.º 699, na vila, freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, perante mim, **David Gomes**, Notário do Concelho, compareceram, como outorgantes, -----

-----1) **Gil António Ferreira de Almeida**, casado, natural de Angola, residente no lugar de Pouves, freguesia e concelho de S. Pedro do Sul; ---

-----2) **Maria Paula Antunes Menezes Carvalhas Correia dos Santos**, casada, natural da freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, onde reside no Bairro Belo Horizonte; -----

-----3) **José Luís Martins Rodrigues**, casado, natural da freguesia de S. João da Serra, concelho de Oliveira de Frades, residente no lugar de Anciães, freguesia de Várzea, concelho de S. Pedro do Sul; -----

-----4) **Paulo Jorge de Jesus Roque**, casado, natural da freguesia de S. João da Serra, concelho de Oliveira de Frades, residente no referido lugar de Anciães;-----

-----5) **Manuel Carlos de Lima Martins**, casado, natural da freguesia de Marzagão, concelho de Carrazeda de Ansiães, residente na Quinta das Várzeas, freguesia e concelho de S. Pedro do Sul; -----

-----6) **Alberto Francisco de Almeida Ubert**, casado, natural da freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, onde reside no Bairro da Ponte; --

-----7) **João Delfim Pinto de Matos Almeida**, casado, natural da freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, residente no indicado lugar de Anciães;-----

-----que constituem a Direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Pedro do Sul, nas qualidades, o primeiro, de Presidente, a segunda, de Vice - Presidente, o terceiro e quarto, respectivamente, de Primeiro e Segundo Secretários, o quinto, de Tesoureiro e os sexto e sétimo, de Vogais da Direcção e em representação daquela **"Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Pedro do Sul"**, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 699, na vila freguesia e concelho de S. Pedro do Sul, NIPC 501.068.309, com poderes para a representar e obrigar neste acto, como consta das actas de 23 de Novembro de 2006 (Tomada de Posse), de 4 de Dezembro de 2008 (reunião da Direcção) e de 21 de Dezembro de 2008 (Assembleia Geral), das quais arquivo fotocópias. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

-----**E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** -----

-----Que, em cumprimento da deliberação validamente tomada na Assembleia Geral da **"Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. Pedro do Sul"**, que representam, realizada em vinte e um de Dezembro de dois mil e oito, já atrás referida, no uso dos poderes que lhes foram conferidos, alteram os estatutos da sua representada, mantendo, apenas, a designação e o objecto social, passando, assim, a **"Associação"** a reger-se pelos estatutos constantes dos artigos seguintes, no qual são também transcritos os artigos respeitantes à designação e ao objecto social apenas para que os estatutos não fiquem dispersos. -----

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE**

*AG*

Livro	Folhas
99-D	3

*Juny*

## SÃO PEDRO DO SUL

-----Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros. -----

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

##### 1.º

##### (Denominação, Natureza Jurídica e Sede)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Pedro do Sul é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. -----
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Pedro do Sul, doravante aqui apenas designada por Associação, tem a sua sede na Rua Serpa Pinto, n.º 699, vila, freguesia e concelho de São Pedro do Sul. -

##### 2.º

##### (Âmbito e Duração)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei. -----

##### 3.º

##### (Fins)

1. A Associação tem como escopo principal as actividades normalmente ligadas à protecção civil, para salvaguarda de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, busca de pessoas desaparecidas e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em

Handwritten signature or initials, possibly "A4" with a flourish below it.

actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.-----

2. Mediante autorização da sua Assembleia-Geral, a associação poderá: --

a) aliar-se a outras associações que tenham o mesmo fim social que o seu, constituindo-se com elas em Agrupamento, nos termos do disposto na Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que instituiu o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;-----

b) aliar o seu corpo de bombeiros aos corpos de bombeiros de outras associações, constituindo-se com eles em Força Conjunta, nos termos do disposto no art. 18º Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de Junho. -----

3. A Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação com outras pessoas singulares ou colectivas, remuneradas ou não, desde que não tenham fim lucrativo e respeitem o seu escopo principal, nomeadamente: -----

a) prestação de serviços de transporte de doentes;-----

b) prestação de cuidados de saúde;-----

c) realização de actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos membros do seu corpo de bombeiros e dos seus associados; -----

d) actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.-----

*Handwritten signature*

Livro	Folhas
99-D	4

*Handwritten signature*

**(Atribuições)**

Constituem atribuições normais da Associação: -----

- a) deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros. -----
- b) exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; -----
- c) manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras; -----
- d) manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses; -----
- e) manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros; -----
- f) representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;-----
- g) estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;--
- h) pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam

76

- submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;-----
- i) constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;-----
  - j) promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;-----
  - k) promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;-----
  - l) fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;-----
  - m) promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;-----
  - n) cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor.-----

5º

**(Símbolos)**

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. --
2. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução

AA  
CB

Livro	Folhas
99-D	5

Juun

dos fins e ou objectivos da Associação.-----

3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.-----

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**SECÇÃO I**  
**CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO**

6º

**(Número e Qualidade de Associados)**

A Associação poderá ter um número ilimitado de Associados, cuja admissão não pode ser recusada por motivos de raça, nacionalidade, sexo ou religião.-----

7º

**(Classificação)**

1. Os Associados classificam-se em:-----

- a) Efectivos-----
- b) Beneméritos-----
- c) Honorários-----
- d) Auxiliares-----

2. São Associados **Efectivos** as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma jóia e de uma quota, nos termos fixados pela Assembleia-Geral.-----

3. São Associados **Beneméritos** as pessoas, singulares ou colectivas, que

28

por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam tal distinção.--

4. São Associados **Honorários** as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam tal distinção. -----

5. São Associados **Auxiliares** os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota. -----

6. A admissão como Associado Auxiliar dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita mediante proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direcção. -----

8.º

#### (Admissão)

1. Os Associados efectivos são admitidos pela Direcção, a pedido dos próprios. -----

2. Tratando-se de menor, ou interdito por anomalia psíquica, o pedido de admissão deverá ser feito pelos respectivos pais, ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo destes.

3. Da rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de quinze dias a contar da notificação, o que deverá ser feito por escrito, em carta registada com o aviso de recepção dirigida ao Sr. Presidente da Mesa. -----

### SECÇÃO II

#### DIREITOS E DEVERES

9.º

99-D

Livro	Folhas
99-D	6

Sum

### (Direitos)

1. Constituem direitos de qualquer Associado Efectivo, com excepção dos que sejam menores ou interditos por anomalia psíquica: -----

a) participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação; -----

b) votar em actos eleitorais; -----

c) ser eleitos para cargos sociais; -----

d) recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos; -----

e) requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias; -----

f) entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção; -----

g) utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente, nas condições definidas pelos regulamentos internos; -----

h) examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado; -----

i) apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; -----

j) reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado; -----

k) requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos; -----

110

l) desistir da qualidade de Associado.-----

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso por um período superior a doze (12) meses.-----

3. Todos os Associados Beneméritos, Honorários e Auxiliares, bem assim como todos os Associados Efectivos admitidos há menos de 6 meses, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l), do número um, bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.-----

4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.-----

#### 10.º

#### (Deveres)

1. São deveres dos **Associados Efectivos**, além de outros previstos na lei geral e com excepção dos associados que sejam menores ou interditos por anomalia psíquica:-----

a) honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;-----

b) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;-----

c) acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;-----

d) exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-

AM  
10

Livro	Folhas
99-D	7

Juan

Geral e por esta considerado justificado;-----

e) não cessar a actividade nos cargos sociais que ocupe sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;-----

f) zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;-----

g) pagar pontualmente a quota fixada;-----

h) comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;

i) comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;-----

j) tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione. --

2. Os Associados **Beneméritos, Honorários e Auxiliares** estão sujeitos aos mesmos deveres dos Associados Efectivos, com excepção dos que constam das alíneas d), e), g), h) e i) do ponto anterior.-----

### SECÇÃO III

#### SANÇÕES E RECOMPENSAS

##### SUBSECÇÃO I

#### INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

##### 11.º

##### (Infracção Disciplinar)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, por qualquer associado, dos deveres a que

*Handwritten signature and date: 12*

está obrigado e consignados no artigo 10.º -----

**12.º**

**(Sanções e Competência Disciplinares)**

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e a gravidade da infracção e o grau da culpa do agente, às seguintes sanções: -----

a) Advertência verbal; -----

b) Advertência por escrito; -----

c) Suspensão até doze meses; -----

d) Expulsão. -----

2. A graduação das penas, bem como a competência para a sua aplicação constam de Regulamento próprio aprovado pela Assembleia-Geral. -----

**13.º**

**(Processo Disciplinar)**

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar contra o associado, com audiência obrigatória do mesmo. -----

**14.º**

**(Recursos)**

1. Da decisão que aplique pena de suspensão ou de expulsão cabe recurso para a Assembleia-Geral, a interpor pelo associado punido, querendo, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, o que deverá ser feito por escrito, em carta registada com o aviso de recepção dirigida ao Sr. Presidente da Mesa. -----

2. A Assembleia-Geral deverá tomar decisão sobre o recurso, em reunião

213

Livro	Folhas
99-D	8

Juun

extraordinária a realizar até sessenta dias úteis após a data da interposição do recurso, que se considera a da recepção do mesmo pelo Sr. Presidente da Mesa.-----

3. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de suspensão ou de expulsão cabe recurso judicial, nos termos da lei geral. -----

### 15.º

#### (Consequências Especiais)

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de aceder às instalações da Associação durante o período de suspensão.-----

2. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com pena de demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem simultânea e automaticamente a qualidade de associado, por expulsão. -----

### SUBSECÇÃO II

#### RECOMPENSAS

### 16.º

#### (Distinções)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções:-----

a) Louvor concedido pela Direcção;-----

b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;-----

214  
15

- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;-----  
d) Condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Liga dos Bombeiros Portugueses, mediante proposta da Direcção e aprovação em Assembleia-Geral.-----

#### **SECÇÃO IV**

### **SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO**

#### **(Suspensão da Qualidade de Associado)**

##### **17.º**

- 1) Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um (1) ano.-----  
2) Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.-----

##### **18.º**

#### **(Perda da Qualidade de Associado)**

1. Perdem a qualidade de associados:-----  
a) os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão;-----  
b) os que pedirem a exoneração;-----  
c) os que não pagarem as quotas correspondentes ao período de dois anos, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;-----  
2. A decisão sobre a perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea c) do número anterior é da competência da Direcção.

*Handwritten signature and initials*

Livro	Folhas
99-D	9

*Handwritten signature*

3. O associado que perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação durante o período em que foi membro da Associação. -----

**19.º**

**(Readmissão de Associados)**

1. Podem ser readmitidos, os associados que tiverem sido: -----
  - a) exonerados a seu pedido; -----
  - b) eliminados por falta de pagamento das quotas. -----
2. Podem ainda ser readmitidos os Associados que venham a ser reabilitados em processo de revisão de expulsão. -----
3. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado. -----
4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quota é condição para a readmissão o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e o pedido de readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de seis. -----

**CAPÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.º**

**(Órgãos Sociais)**

São Órgãos Sociais da Associação; -----

Handwritten signature and the number 6.

a) Assembleia-Geral;-----

b) Direcção;-----

c) Conselho Fiscal;-----

2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente. -----

**21.º**

**(Duração do Mandato dos Eleitos dos Órgãos Sociais)**

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três (3) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos. -----

**22.º**

**(Exclusividade e Impedimentos)**

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. -----

2. Os presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros. -----

**23.º**

**(Inelegibilidade e Incapacidades)**

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou

917  
10

Livro	Folhas
99-D	10

Amun

judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.-----

2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.-----

3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.-----

4. É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.-----

**24.º**

**(Posse)**

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.-----

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão corrente.-----

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.-----

AFB

**25.º**

**(Entrega de Valores e Documentos)**

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes. -----

**26.º**

**(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais)**

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem recusar-se a votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo se vier a provar-se terem agido de má fé.-----

**27.º**

**(Representação)**

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção

19  
11

Livro	Folhas
99-D	11

Amun.

ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. -----

2. A Direcção responde, em nome da Associação, perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos. -----

#### 28.º

#### (Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares em exercício das suas funções. ----

2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----

3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. -----

4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. -----

#### 29.º

#### (Deliberações Anuláveis)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades verificadas na convocação dos membros ou no funcionamento da reunião. -----

2. São ainda anuláveis as deliberações: -----

a) tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos

20

os membros comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; --  
b) tomadas com infracção do disposto nos números três e quatro do artigo vinte e três destes estatutos, se o voto do membro impedido for essencial à existência da maioria necessária. -----

### 30.º

#### (Documentação das Reuniões dos Órgãos Sociais)

- 1) Deverão ser lavradas actas de todas as reuniões dos órgãos sociais, em livro próprio, onde constarão obrigatoriamente: -----
  - a) a data e o local da realização da reunião; -----
  - b) a respectiva ordem de trabalhos; -----
  - c) o número de membros presentes; -----
  - d) as propostas apresentadas; -----
  - e) as discussões e deliberações tomadas. -----
2. As actas das reuniões da Assembleia-Geral deverão ser assinadas por todos os membros da Mesa que presidiu à reunião respectiva e sujeitas a discussão e votação na próxima reunião desse órgão. -----
3. As actas das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização deverão ser assinadas por todos os membros presentes e sujeitas a discussão e votação na próxima reunião respectiva. -----
4. As deliberações dos órgãos sociais poderão ser aprovadas por minuta, sempre que sejam urgentes ou possam perder o seu efeito útil com a demora da aprovação da acta, devendo tal facto constar obrigatoriamente da acta da respectiva reunião. -----

### 31.º

#### (Condições de Exercício dos Cargos)

*Handwritten signature*

Livro	Folhas
99-D	12

*Handwritten signature*

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral.-----

### 32.º

#### (Forma de Obrigar)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais deverá ser sempre a do Presidente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas operações financeiras, nomeadamente para movimentação de contas bancárias, apenas é obrigatório que uma das duas assinaturas seja a do Tesoureiro.-----
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.-----

### 33.º

#### (Renúncia ao Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato a todo o tempo, devendo para o efeito comunicar tal intenção, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e ao Presidente do respectivo órgão, se não for o Presidente a renunciar.-----
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.-----

22  
0

**34.º**

**(Causas para a Perda de Mandato)**

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais: --

- a) a perda da qualidade de Associado; -----
- b) a destituição do cargo pela Assembleia-Geral;-----
- c) a condenação por qualquer crime doloso no exercício das suas funções;
- d) a não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas. -----

**35.º**

**(Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais)**

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente. -----
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. -----
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão. -----
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher o cargos apenas completam o mandato. -----

223  
0

Livro	Folhas
99-D	13

Juan

36.º

**(Princípio da Imediação dos Órgãos Sociais)**

As reuniões dos órgãos sociais devem respeitar o princípio da imediação, não sendo permitida a representação de qualquer membro por qualquer outra pessoa. -----

**SECÇÃO II**

**ASSEMBLEIA-GERAL**

**SUBSECÇÃO I**

**ESTATUTO E COMPOSIÇÃO**

37.º

**(Estatuto e Composição)**

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a (12) meses ou que não se encontrem suspensos. -----

38.º

**(Mesa da Assembleia-Geral)**

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. -----
2. Haverá ainda dois suplentes. -----
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa. -----
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará

229  
15

de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião. -----

5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 35.º. -----

## SUBSECÇÃO II

### COMPETÊNCIAS

39º

#### (Competência da Assembleia-Geral)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais. -----

2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral: -----

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral; -----

b) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; -----

c) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; -----

d) Autorizar a Associação a aliar-se a outras associações que tenham o mesmo fim social que o seu, constituindo-se com elas em Agrupamento, nos termos do disposto na Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que instituiu o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros; -----

e) Autorizar o Corpo de Bombeiros da Associação a aliar-se aos corpos de bombeiros de outras associações, constituindo-se com eles em Força Conjunta, nos termos do disposto no art. 18º Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de Junho; ---

f) Apreciar e votar os Regulamentos internos da associação e do

275  
B

Livro	Folhas
99-D	14

Jury

- respectivo Corpo de Bombeiros, bem como as alterações que lhe sejam propostas; -----
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens; -----
- h) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
- i) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
- j) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção;
- k) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da jóia e da quota dos Associados, bem como a respectiva periodicidade e forma de pagamento; -----
- l) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários; -----
- m) Apreciar e votar as demais propostas que lhe sejam apresentadas pela Direcção; -----
- n) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos; -----
- o) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral; -----
- p) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções; -----
- q) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições,

26

desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal; -----

r) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha. -----

40.º

**(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral: -----

a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar; -----

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral; -----

c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; -----

d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; -----

e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer; -----

f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes; -----

g) Integrar o Conselho Disciplinar; -----

h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei,

27

Livro	Folhas
99-D	15

Juan,

estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral;-----

i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.-----

**41.º**

**(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.-----

**42.º**

**(Competência do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral)**

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-Geral:-----

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;-----
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.-----
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;------
- d) Escrutinar no acto eleitoral;-----
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.-----

**SUBSECÇÃO III  
FUNCIONAMENTO**

**43.º**

**(Reuniões)**

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.-----

428  
8

2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:-----

a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.-----

b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;-----

c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos três dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.-----

3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:-----

a) Por iniciativa do Presidente da Mesa, para apreciação de recursos interpostos por associados de decisões em que lhes tenha sido aplicada pena de suspensão ou de expulsão, nos termos do disposto no artigo 14º;-

b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;-----

c) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;-----

d) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo.-----

4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea

c) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.-----

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da

729

Livro	Folhas
99-D	16

Juan

Assembleia-Geral, para além de serem obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. -----

**44.º**

**(Forma de Convocação)**

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através Edital afixado na sede social e noutros locais julgados de interesse para o efeito, e divulgado em pelo menos dois dos órgãos de comunicação social do concelho de S. Pedro do Sul, com o mínimo de dez (10) dias de antecedência, indicando-se na mesma o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral. -----

**45.º**

**(Funcionamento)**

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos. -----
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no artigo 28.º. -----

**SECÇÃO III**

**ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**SUBSECÇÃO I**

## PRINCÍPIOS GERAIS

### 46.º

#### (Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são a Direcção e o Conselho Fiscal. -----
2. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto no artigo 28.º destes estatutos, cabendo ao respectivo Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----
3. A Direcção reúne, obrigatoriamente, uma vez por mês, sob convocação do Presidente, bem assim como sempre que for julgado conveniente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral. -----
4. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral. -----

## SUBSECÇÃO II

### DA DIRECÇÃO

#### 47.º

#### (Composição)

1. A Direcção é composta por um número de sete (7) membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais. -----

235

Livro	Folhas
99-D	17

January

2. Haverá 3 (três) suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns, dos cargos da Direcção, devendo, para o efeito, ser chamados de acordo com a ordem pela qual foram eleitos. -----

48.º

**(Competências da Direcção)**

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação; -----
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: -----
  - a) Garantir a prossecução do fim social e a efectivação dos direitos dos Associados; -----
  - b) Executar as deliberações da Assembleia-Geral; -----
  - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência; -----
  - d) Elaborar o plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte; -----
  - e) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação; -----
  - f) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral, para discussão e votação, o Plano de Actividades e Orçamento para o Ano seguinte, bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; -----
  - g) Propor à Assembleia-Geral a autorização para que a Associação se alie a outras associações que tenham o mesmo fim social que o seu, constituindo-se com elas em Agrupamento, nos termos do disposto na Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que instituiu o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros; -----

- h) Propor à Assembleia-Geral a autorização para que o Corpo de Bombeiros da Associação se alie aos corpos de bombeiros de outras associações, constituindo-se com eles em Força Conjunta, nos termos do disposto no art. 18º Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de Junho; -----
- i) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos da Associação ou do Agrupamento que esta possa vir a integrar; -----
- j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;-----
- k) Propor à Assembleia-Geral formas de contribuição da Associação para o Agrupamento que esta possa vir a integrar; -----
- l) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a contabilidade da Associação, nos termos da lei; -----
- m) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;-----
- n) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
- o) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de reuniões da Assembleia-Geral para a discussão e votação dos assuntos que entenda dever submeter àquele órgão; -----
- p) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
- q) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;-----
- r) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;-----

23

Livro	Folhas
99-D	18

Amun-

- s) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; -----
- t) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- u) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; -----
- v) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; -----
- w) Propor à Assembleia-Geral a fixação ou a alteração do valor da jóia ou da quota mínima a pagar pelos associados efectivos; -----
- x) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, quer pelos associados, quer por terceiras pessoas; -----
- y) Aceitar heranças, doações e donativos, nos termos da lei; -----
- z) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; -----
- aa) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; -----
- bb) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser

234

inferiores aos que vigorarem no mercado; -----

cc) Deliberar sobre o pedido de autorização à Assembleia-Geral para a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens imóveis pertencentes à Associação;---

3. A Direcção, quando necessário e de forma fundamentada, pode delegar poderes de gestão executiva em profissionais qualificados que se encontrem ao serviço da instituição, ou mandar terceiros para a prestação de eventuais serviços que se mostrem necessários, nomeadamente de contabilidade, nos termos previstos nos estatutos ou que venham a ser aprovados pela Assembleia-Geral.-----

#### 49.º

#### (Compêtnncias do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:-----

a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; -----

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----

c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;-----

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;-----

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção; -----

f) Integrar o Conselho Disciplinar; -----

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção, desde que lhe sejam

*99-5*

Livro	Folhas
99-5	19

*Imun.*

legalmente delegáveis. -----

**50.º**

**(Competências do Vice-Presidente)**

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:-----

- a) Elaborar a proposta de Orçamento provisional da Associação, em parceria com o Tesoureiro;-----
- b) Elaborar o relatório anual de prestação de contas da Associação em parceria com o Tesoureiro;-----
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;-----
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados, em parceria com o Tesoureiro;-----
- e) A actualização do inventário do património associativo, em parceria com o Tesoureiro;-----
- f) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- g) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto. - -----

**51.º**

**(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário:-----

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;-----
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;-----

236  
B

- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;-----
- d) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados. -----
- e) Executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente da Direcção. -----

52º

**(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro:-----

- a) A arrecadação de receitas; -----
- b) A satisfação das despesas autorizadas; -----
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras, conforme previsto no artigo 32º destes estatutos; -----
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita e garantir o adequado arquivamento de todos os documentos de despesa e receita;---
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; -----
- f) Orientar e controlar a contabilidade da Associação, que pode ser delegada em entidades .terceiras, em regime de prestação de serviços, mediante autorização da Direcção; -----
- g) Velar pela segurança de todos os haveres e pela conferência periódica do cofre; -----
- h) Apresentar à Direcção, sempre esta o entenda conveniente, os elementos comprovativos da situação financeira da Associação; -----
- i) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-

37

Livro	Folhas
99-D	20

Juan

os sempre organizados e actualizados, em parceria com o Tesoureiro;-----

j) Elaborar a proposta de Orçamento provisional da Associação, em parceria com o Vice-Presidente;-----

k) Elaborar o relatório anual de prestação de contas da Associação em parceria com o Vice-Presidente;-----

l) A actualização do inventário do património associativo, em parceria com o Vice-Presidente;-----

m) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.-----

#### 53.º

##### (Competências dos Vogais e Suplentes da Direcção)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.-----

2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.-----

#### 54.º

##### (Funcionamento)

1. A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês;-----

2. A Direcção reunirá, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral.-----

3. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto no artigo 28.º destes estatutos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.-----

Handwritten signature and initials in the top right corner.

**SUBSECÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL**

**55.º**

**(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator. \_\_\_\_\_
2. Haverá simultaneamente dois (2) suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns dos cargos, pela ordem em que tiverem sido eleitos. \_\_\_\_\_

**56.º**

**(Competências do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. \_\_\_\_\_
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: \_\_\_\_\_
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentação da instituição, sempre que o julgue conveniente; \_\_\_\_\_
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente; \_\_\_\_\_
  - c) Dar parecer sobre o relatório anual de prestação de contas e sobre todos os assuntos que a Direcção ou a Assembleia-Geral submetam à sua apreciação; \_\_\_\_\_
  - d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente; \_\_\_\_\_
  - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; \_\_\_\_\_

99

Livro	Folhas
99-D	21

Amun

f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;-----

g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. -----

**57.º**

**(Competências do Presidente)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:-----

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respectivo livro de actas;-----
- c) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;-----
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.-----

**58.º**

**(Competência do Vice-Presidente)**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções deste e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. -----

**59.º**

**(Competência do Secretário Relator)**

Compete ao Secretário Relator:-----

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;-----

940  
B

- c) Lavrar as actas no respectivo livro;-----
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;-----
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhes forem submetidos.-----

**60.º**

**(Funcionamento)**

- 1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre;
- 2. O Conselho Fiscal reunirá, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros, ou a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral.-----
- 3. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 28.º destes estatutos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.-----
- 4. Os Suplentes podem participar nas reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar sempre que lhes for solicitado.-----

**61.º**

**(Vinculação Com Actos da Direcção)**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.-----

**CAPÍTULO IV**

**DAS ELEIÇÕES**

**62.º**

441  
2

Livro	Folhas
99-D	22

Dumy

**(Processo Eleitoral)**

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até ao dia 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro. -----
2. A Assembleia-Geral eleitoral deverá realizar-se no decurso do mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato e será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, nos termos do disposto no artigo 44º, nº 1, destes estatutos. -----
3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal da respectiva duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo ao Presidente da Mesa em exercício convocar a respectiva Assembleia-Geral eleitoral, nos termos do disposto no artigo 44º, nº 1, destes estatutos. -----
4. Caso se verifique a situação prevista no ponto anterior, o Presidente da Mesa em exercício deverá solicitar à Direcção, no prazo de 5 dias úteis a contar da comunicação da decisão, ou decisões, que legitimem a convocação da Assembleia-Geral eleitoral, o respectivo caderno eleitoral devidamente actualizado, devendo a Direcção efectuar tal entrega no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da solicitação, após o que o Presidente da Mesa deverá proceder à marcação da Assembleia-Geral eleitoral no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que a Direcção entregar o caderno eleitoral actualizado. -----

242

**(Elegibilidade)**

São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, **cumulativamente** os seguintes requisitos:-----

- a) Estejam, à data da apresentação das candidaturas, no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º dos presentes estatutos;-----
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;-----
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;-----
- e) Não tenham sido condenados por crime praticado no exercício de funções nos Órgãos Sociais da Associação;-----
- f) Não sejam trabalhadores da Associação;-----
- g) Não tenham qualquer outro impedimento ou motivo de inelegibilidade previsto na lei.-----

**64.º**

**(Formalização de Candidaturas)**

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, ou para o órgão que deixar de ter quórum deliberativo, nos termos do disposto nos art. 35º, nº 3 e 4, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão:-----

- a) a identificação completa dos candidatos, incluindo o respectivo número de Associado e o número do Cartão de Identificação Civil Pessoal do candidato;-----

ph 43

Livro	Folhas
99-D	23

Amey.

b) a indicação do órgão e cargo para que os candidatos são propostos, incluindo os suplentes.-----

2. As listas de candidatura aos órgãos sociais deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.-----

3. As listas concorrentes aos órgãos sociais a submeter a sufrágio deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até ao quinto dia útil imediatamente anterior ao da realização da Assembleia-Geral eleitoral e deverão ser acompanhadas, cumulativamente: -----

a) de declaração assinada por um número mínimo de 25 Associados Efectivos que não sejam candidatos, no pleno gozo dos seus direitos sociais e devidamente identificados, incluindo o respectivo número de Associado e o número do Cartão de Identificação Civil Pessoal, em que se afirme, de forma inequívoca, a vontade de propor a lista em apreço ao sufrágio dos associados.-----

b) de declaração assinada por cada candidato em que se afirme, de forma inequívoca, a vontade de integrar a lista em apreço e órgão para que se candidata.-----

4. As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.-----

5. As listas deverão indicar um mandatário, que a representará no processo de apreciação, eleição e escrutínio, valendo como tal, em caso de falta de indicação, o candidato ao lugar de Presidente da Mesa da

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Assembleia-Geral. -----

**65.º**

**(Apreciação das Candidaturas)**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de dois dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias. -----
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e a decisão será comunicada de imediato ao seu mandatário, ou quem o substituir, que poderá corrigir ou rectificar até último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral eleitoral. -----
3. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação até ao início da Assembleia-Geral eleitoral. -----

**66.º**

**(Boletim de Voto)**

1. A cada associado eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. -----
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar. -----
3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna. -----

945  
8

Livro	Folhas
99-D	24

Amun.

4. Serão considerados nulos e sem qualquer efeito:-----

a) Os boletins que contenham emendas, rasuras ou quaisquer inscrições para além da cruz referida no ponto 2 deste artigo.-----

b) Os boletins em que não seja possível concluir-se, de forma inequívoca, sobre o sentido de voto do eleitor;-----

5. Os boletins que não contenham qualquer inscrição serão considerados votos em branco.-----

#### 67.º

#### (Forma de Votação)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta, tendo cada Associado direito a um voto.-----

2. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, pelo período de três (3) horas consecutivas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;-----

3. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral eleitoral, imediatamente após o termo do período de votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.-----

#### CAPÍTULO V

#### DA GESTÃO FINANCEIRA

#### 68.º

#### (Das Receitas)

São receitas da Associação, designadamente:-----

a) Os produtos das jóias e das quotas dos associados efectivos;-----

b) As retribuições pela prestação de quaisquer serviços, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;-----

716  
05

- c) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;-----
- d) Os donativos, doações e legados efectuados a favor da Associação;-----
- e) Os rendimentos de bens próprios;-----
- f) O produto de peditórios públicos;-----
- g) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;-----
- h) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;-----
- i) O produto de subscrições;-----
- j) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.-----

69.º

**(Das Despesas)**

- 1. Constituem despesas correntes da Associação, designadamente:-----
  - a) As resultantes da administração ordinária e extraordinária da Associação e do funcionamento dos respectivos serviços, incluindo encargos com pessoal;-----
  - b) As resultantes da operacionalidade do Corpo de Bombeiros;-----
  - c) As resultantes da necessidade de manutenção e conservação do património social da Associação;-----
  - d) Quaisquer outras resultantes do cumprimento de obrigações legais ou contratuais da Associação;-----
- 2. Constituem despesas de investimento da Associação, designadamente:
  - a) As decorrentes da aquisição de veículos automóveis e outro equipamento para Corpo de Bombeiros;-----

247  
B

Livro	Folhas
99-D	25

J. J. J.

b) As decorrentes da aquisição ou construção de imóveis para a Associação ou da sua ampliação. -----

**70.º**

**(Dos Meios Financeiros)**

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito, com excepção do estritamente necessário para suportar pequenas despesas correntes do dia-a-dia, que deverá ser guardado em cofre. -----

**CAPÍTULO VI**

**CONSELHO DISCIPLINAR**

**71.º**

**(Estatuto e Composição)**

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

**CAPÍTULO VII**

**DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**72.º**

**(Reforma ou Alteração dos Estatutos)**

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

*ful 8*  
*10*

2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.-----
3. As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes. -----
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.-----

### **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO**

**73.º**

#### **\* (Dissolução)**

1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral. -----
2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efectivos existentes à data da realização da Assembleia-Geral. -----
3. A Assembleia-Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados efectivos presentes. -----
4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral. -----

### **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**74.º**

99  
2

Livro	Folhas
99-D	26

Amun.

**(Lei Aplicável)**

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com o respectivo regime jurídico e com a demais legislação que lhe aplicável. -----

**75º**

**(Corpo de Bombeiros)**

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo regime jurídico que for aplicável em cada momento aos Corpos de Bombeiros e aos Bombeiros, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. -----

**76.º**

**(Dúvidas e Casos Omissos)**

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito. -----

**77.º**

**(Norma Transitória)**

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei. -----
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à

250  
15


sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

-----ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

-----Arquivo:-----

-----Fotocópias das actas referidas no contexto, pelas quais verifiquei a qualidade que os outorgantes se arrogam, bem com os poderes para acto e ter sido validamente tomada a deliberação agora executada.-----

-----Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.

  
Maria da Graça Marques Pereira Cavallari Correia Santos

Paulo José de Jesus Lopes  
Daniel Carlos de Lima Martins  
Alberto Almeida

O Notário:  Jaime - Jaime -

Isento de Imposto de Seló nos termos do art.º 6.º alínea c) do C.I.S.

